



DECRETO Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE os procedimentos a serem adotados nos pregões presenciais para se proteger e combater a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, e a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO o Decreto nº 80, de 23 de março de 2020, de que declarou a situação de emergência no Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO o Decreto nº 100, de 17 de abril de 2020, que tornou indispensável a utilização de máscaras de proteção pela população;

CONSIDERANDO o Decreto nº 103, de 12 de maio de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO o Ofício COVISA/BC Nº. 005/2020 que contém recomendações e orientações da vigilância sanitária municipal para a retomada das sessões licitatórias presenciais, **DECRETA:**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º Fica permitida a realização de sessões presenciais nas licitações no Município de Benjamin Constant enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19) desde que respeitadas os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º As sessões serão realizadas no Auditório da Biblioteca Municipal.

Art. 3º Todos os presentes às sessões deverão observar as seguintes medidas:

I – Utilização de máscaras, na forma do Decreto nº 102, de 1º de maio de 2020;

II – Lavagem frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel;

III – observação da etiqueta respiratória;

IV – Distanciamento de 2m (dois metros) entre si.

Art. 4º Deverá ser disponibilizado um local para que os presentes possam lavar as mãos a qualquer momento ou álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Benjamin Constant, 10 de junho de 2020

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Benjamin Constant